



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**Contrato de Prestação de Serviços  
nº 04/2015, nos termos do Padrão  
nº 01/2002.**

**Processo nº 417.001.075/2015**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS**, CPF nº. 258.089.071-87, RG nº. 663.274 SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO UNIVERSA (UNIVERSA)**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.218.102/0001-76, com sede SGAN 609, Módulo A, L-2 Norte, Brasília-DF, CEP 70.830-401, neste ato representada por **EVERTON FRANCISCO ALVES**, CPF nº 048.177.236-70, RG nº 106.031-28 – SSP/MG, na qualidade de Presidente da Fundação.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos **do Projeto Básico** (fls. 29/46), **da Proposta** (fls.90/115) e **da Lei nº 8.666 21.06.93**.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público, incluindo publicações, inscrições, avisos, formulários, aplicação de provas, correção, recursos, resultados, curso de formação, logística e outros procedimentos especificados no Projeto Básico (fls. 29/46), bem como os relativos às ordens judiciais oriundo de qualquer fase do objeto do contrato.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93

**Cláusula Quinta – Do Valor e do Pagamento**

5.1 – As taxas a serem cobradas pela CONTRATADA aos candidatos serão de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) para o cargo de Especialista Socioeducativo (área fim), R\$ 98,00 (noventa e oito reais) para o cargo de Especialista Socioeducativo (área meio), R\$ 91,00 (noventa e um reais) para o cargo de Atendente de Reintegração e R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para o cargo de técnico socioeducativo.

5.2 – A CONTRATADA receberá os valores referentes às inscrições dos candidatos, de

1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

acordo com o disposto no item 12 do projeto básico (fls. 29/46), que deverão ser depositados em conta-corrente a ser indicada pela mesma.

5.3 – A Fundação Universa e o Instituto Brasil de Educação receberão pelos serviços prestados, os valores referentes às inscrições dos candidatos, sendo que haverá repasse ao Fundo de Melhoria de Gestão Pública – PRO-GESTÃO, na Conta nº 005980-7 e Agência Buriti nº 0212 do Banco de Brasília-BRB, equivalente a 21% (vinte e um por cento) da arrecadação global das inscrições, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das inscrições.

5.4 – Não haverá isenção do pagamento dos valores das taxas de inscrição, sejam quais forem os motivos alegados, ressalvados os casos previstos em lei ou determinação judicial, cujo ônus caberá ao CONTRATANTE.

5.5 – Os valores anteriormente descritos cobrirão todas as despesas da CONTRATADA com o concurso, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer outro desembolso.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela Contratada, não havendo nenhum ônus para o Distrito Federal.

**Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período para a execução de seu objeto, nos termos da legislação em vigor Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Das garantias**

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução deste Contrato, na forma do artigo 56 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal**

9.1 - prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros;

9.2 - publicar e promover a divulgação de inscrições, de locais e de horários de aplicação de provas, de resultados e de convocações no Diário Oficial do Distrito Federal, após a assinatura da Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;

9.3 - articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes neste projeto e fazer cumprir o cronograma;

9.4 - homologar o resultado final do concurso.

**Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A CONTRATADA deverá realizar as ações e procedimentos especificados nos itens abaixo relacionados:

10.1 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

10.3 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.4 - dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto, conforme o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (juntar à proposta de execução do certame declaração comprobatória deste item);

10.5 - juntar à proposta de execução do certame, certidões negativas criminais do presidente, diretor e sócios da pessoa jurídica da instituição, bem como seu Estatuto Social;

10.6 - elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários;

10.7 - imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do concurso;

10.8 - manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas, bem como guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as fases do concurso, bem como atendimento especial às pessoas com deficiência;

10.9 - disponibilizar, no caso de inscrição realizada somente pela internet, postos de inscrição em locais de fácil acesso, com equipes de orientação e computadores, na localidade onde serão realizadas as provas;

10.10 - nos postos de inscrição de que trata o item anterior, deve ser garantido o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos;

10.11 - no formulário de inscrição, deve constar campo para que o candidato declare a condição de canhoto e a necessidade de assento especial;

10.12 - disponibilizar na Internet home Page específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;

10.13 - definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;

10.14 - elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome, filiação, RG, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meio magnético – formato próprio para programa Microsoft Excel – e físico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;

10.15 - elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no Edital Normativo, devendo ser assegurado elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;

10.16 – aplicar e reaplicar as fases do concurso em virtude de ordem judicial, sem custos para a Administração Pública;

*[Handwritten signatures and initials]*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

- 10.17 - gerar provas através do embaralhamento da ordem das questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas;
- 10.18 - imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas; acondicionar as provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenar as provas em cofre de segurança até à data de aplicação;
- 10.19 - designar e locar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, observando a acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar inscritos;
- 10.20 - realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do concurso e/ou quando for solicitado;
- 10.21 - contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas;
- 10.22 - convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;
- 10.23 - receber e analisar recursos em todas as fases do concurso, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame;
- 10.24 - entregar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal resultado do concurso, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens, em padrão a ser definido pela equipe técnica e administrativa da SECriança;
- 10.25 - guardar, pelo período de validade do concurso previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;
- 10.26 - arcar com as despesas de republicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos editais, programas, cronogramas, das listagens, dos comunicados, pertinentes ao concurso, assinados pela Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, somente quando ocorridos por erro da contratada;
- 10.27 - encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura da pela Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- 10.28 - divulgar período das inscrições, locais e horários de aplicação das provas e gabaritos em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação;
- 10.29 - arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da contratada;
- 10.30 - apresentar Plano Estratégico ou instrumento congênere da Instituição para comprovar a compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objeto social da Instituição, conforme Parecer nº 213/2014-PROCAD/PGDF.

**Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**12.1 - Das Espécies**

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.2 - Da Advertência**

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA**  
**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

empenho ou assinar o contrato.

**12.3 - Da Multa**

12.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA**  
**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **12.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**12.4 - Da Suspensão**

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**12.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

12.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6 - Das Demais Penalidades**

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.7 - Do Direito de Defesa**

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8 - Do Assentamento em Registros**

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**12.10 – Disposições Complementares**

12.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

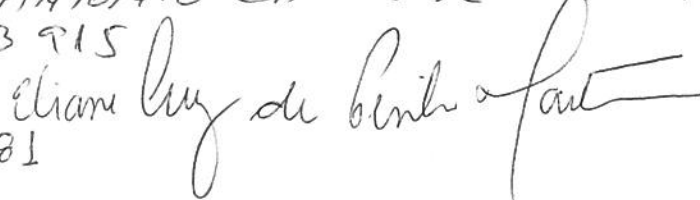
**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 14 de agosto de 2015

  
**JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS**  
Pelo Distrito Federal

  
**FUNDAÇÃO UNIVERSA (UNIVERSA)**  
**EVERTON FRANCISCO ALVES**  
Presidente

  
1ª Testemunha: **ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO**  
Mat.: 23 23 915  
2ª Testemunha:   
Mat.: 1621081